

LEI MUNICIPAL Nº 1.057, DE 30 DE ABRIL DE 1.998

“Padronização do comércio eventual de gêneros alimentícios.”

Vereador Mário Carvalho da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo § 7º, do artigo 48, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei, cujo projeto é de autoria do Vereador Pedro Wilson Marques Estanqueira:

Artigo 1º - O comércio eventual de gêneros alimentícios, de fabricação caseira ou artesanal será realizado nas vias públicas ou propriedades privadas na forma que dispuser esta lei.

Artigo 2º - A licença para o comércio eventual será concedida pelo órgão próprio da Administração, observadas as seguintes normas:

I – pontos comerciais com medidas de 2,00 metros de largura por 3,00 metros de profundidade;

II – acabamento de alumínio ou equivalente;

III – os pontos de comércio eventuais realizados por unidades móveis, terão como padrão 1,20 metros x 1,00 metros e cobertura em lona listrada em amarelo e azul;

IV – é vedada a venda de bebidas alcoólicas nas unidades de comércio eventual de qualquer espécie;

V – não será concedida a licença para comércio eventual em locais públicos, cujo passeio restante seja inferior a 1,20 metros;

VI – só será fornecida a licença para munícipes residentes no Município, com comprovação de residência e título de eleitor de Rio Grande da Serra;

VII – a infringência as normas desta lei implicarão na multa de 10 UFIRs, por infração cometida

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, em 30 de abril de 1.998 - 33º Ano de Emancipação Político

– Administrativa.

Vereador Mário Carvalho da Silva
Presidente

Vânia de Oliveira Lima
Diretora